



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## RESOLUÇÃO Nº 009/2009

Dispõe sobre aprovação do Regimento das  
Residências Universitárias da Universidade  
Federal do Recôncavo da Bahia.

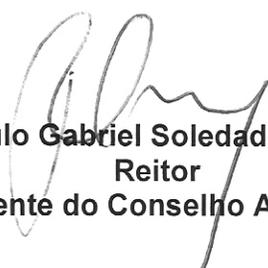
**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação extraída da sessão ordinária de sua Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, realizada no dia 26 de maio de 2009,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento das Residências Universitárias da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 26 de maio de 2009

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 009/09** **Regimento das Residências Universitárias da UFRB**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO OBJETO**

**Art. 1º** O presente Regimento regulamenta as residências universitárias da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB que se destinam aos estudantes comprovadamente matriculados nos cursos de graduação, prioritariamente, e de pós-graduação da Instituição.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO OBJETIVO**

**Art. 2º** Contribuir com a democratização da educação, conforme inciso I, Artigo 206 da Constituição Federal do Brasil que garante “igualdade de condições para o acesso e permanência na universidade”.

**Art. 3º** Favorecer a integração e adaptação dos estudantes através da “permanência qualificada” na UFRB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA NATUREZA DAS RESIDÊNCIAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 4º** A residência universitária é patrimônio da UFRB, como órgão público.

**Art. 5º** Para serem admitidos nas residências, os estudantes deverão requerer sua inscrição na época oportuna e submeter-se a um processo de seleção.

**Art. 6º** Para postular a condição de residente, o candidato deverá contemplar o perfil apresentado nos editais da PROPAAE/UFRB, definidos em consonância com sua missão institucional.

**§ 1º** O processo de seleção é construído, gerenciado e avaliado pelas Coordenações de Assuntos Estudantis – CAE e de Políticas Afirmativas – CPA da PROPAAE.

**§ 2º** A disponibilidade das vagas será definida pela PROPAAE em consonância com as residências durante as férias. O edital de seleção será



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

publicado no início dos semestres com conclusão do processo de seleção no máximo até 30 dias, após o término do prazo de inscrições do edital, de acordo com o orçamento interno e externo em curso, sendo possível, um prazo máximo de prorrogação de até 30 dias.

**§ 3º** Cada estudante deverá preencher um formulário de inscrição; apresentar documentos que comprovem sua situação socioeconômica e acadêmica e participar das demais atividades de seleção previstas no edital.

**§ 4º** A PROPAAE divulgará o edital permanentemente no site, no manual do candidato, e na aplicação do questionário socioeconômico e cultural aos ingressantes, semestralmente.

**Art. 7º** Nenhum estudante será admitido efetivamente nas residências sem que tenha sido aprovado em processo seletivo oficial.

**Art. 8º** Quando da efetivação do benefício, o residente receberá carteira de identificação.

**Art. 9º** Os candidatos selecionados deverão se apresentar até 10 (dez) dias após a publicação dos resultados.

**Art.10.** Depois de selecionados, os candidatos deverão:

I – apresentar atestado de saúde, quando necessário, viabilizado através de encaminhamentos da PROPAAE/UFRB ao Serviço Básico de Saúde.

II – assinar termo de concordância com o presente Regimento, mediante leitura e conhecimento do mesmo.

**Art. 11.** Após o cumprimento das exigências, a Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE emitirá o termo de autorização/encaminhamento para ocupação da vaga e carteira de identificação.

**Art. 12.** Poder-se-á permitir a presença de estudantes universitários em trânsito para realização de atividades acadêmicas, por um prazo de até 30 dias, desde que sua estadia seja regularizada pela CAE, através do termo de compromisso com uma perspectiva de tempo para realização das referidas atividades.

**Art. 13.** Compete ao residente:

I - obter e cuidar de sua roupa de cama e demais pertences de uso pessoal;



II - zelar pela ordem e asseio de seu quarto e seus pertences, e;

III - manter a limpeza da área de uso comum contando com uma colaboração do trabalho do funcionário do setor de limpeza, conforme normas internas das residências.

## CAPÍTULO IV

### DA RENOVAÇÃO E PERMANÊNCIA

**Art. 14.** Anualmente, de acordo com a entrada (1º e 2º semestre), os residentes devem participar do processo de renovação, ocasião em que será revisada sua situação em relação aos critérios exigidos e atualizados seus dados, observando-se a condição socioeconômica familiar, o desempenho acadêmico, a obediência ao Regimento das Residências Universitárias, ao Estatuto e Regimento da UFRB.

**Art. 15.** O desempenho acadêmico exigido será:

I – matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação ou pós-graduação dentro do período médio estabelecido entre o mínimo e o máximo previsto no projeto político pedagógico de cada curso;

II – aprovação em pelo menos 70% das disciplinas cursadas no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento Pedagógico.

III – ausência de reprovação por falta, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento Pedagógico.

**Parágrafo único.** Em caso de aproveitamento inferior a 70%, por dois semestres consecutivos, haverá o cancelamento do auxílio à moradia.

**Art. 16.** É vedada a participação do estudante no processo de renovação que:

I – não houver atingido o desempenho acadêmico exigido;

II – houver obtido o trancamento da matrícula, sem devida justificativa e aprovação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento Pedagógico;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

III – esteja em débito com o pagamento de indenização por dano material causado, ou qualquer outro no âmbito da UFRB;

IV – descumprimento das condições previstas em edital;

V – houver cancelado disciplinas necessárias ao cumprimento do Artigo 15, inciso I;

VI – em caso comprovado de afastamento da residência durante o período letivo, por mais de 30 dias, sem justificativa até o final deste prazo.

**Parágrafo único.** A impossibilidade da renovação implicará no desligamento da residência após o final do semestre letivo, em curso, e esgotado todos os recursos, exceto nos casos comprovados de progressão socioeconômica. A permanência irregular implicará em medidas administrativas previstas no Regimento da UFRB.

**Art. 17.** Será considerado abandono de residência o afastamento do residente, durante o período letivo, por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa prévia ao Conselho da Moradia Estudantil, como também, à PROPAAE, o que implica a perda do direito ao auxílio.

**Art. 18.** Os Residentes graduandos dos cursos, cuja formação abrange Bacharelado e Licenciatura, permanecerão como residentes se matriculados nas duas modalidades e comprovada a manutenção da condição de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO V

### DA REPRESENTAÇÃO E DO CONSELHO DA MORADIA ESTUDANTIL

**Art. 19.** O Conselho é um órgão da Administração da Residência Universitária da UFRB.

**Art. 20.** O Conselho da Moradia Estudantil será constituído:

I - pelo Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE que presidirá o Conselho;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

II - pelo coordenador dos Assuntos Estudantis;

III - por um assistente social da CAE;

IV - por cinco estudantes residentes, representantes de residências estudantis de cada Centro de Ensino da UFRB, ou no caso de não haver residência, estudantes integrantes do Programa de Permanência Qualificada da PROPAAE, sendo que cada Centro de Ensino indicará um representante;

V - por um professor indicado pelo Conselho Acadêmico – CONAC;

VI - por um membro do Conselho Universitário – CONSUNI.

§ 1º O mandato dos representantes no Conselho de Moradia Estudantil será de um ano, permitindo sua recondução por mais um ano, exceto os cargos efetivos na PROPAAE que terão assento permanente.

§ 2º Os membros que integram o conselho deverão indicar suplentes.

**Art. 21.** O conselho reunir-se-á com a frequência definida em seu primeiro encontro ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 22.** O Conselho instalar-se-á, validamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 23.** Das sessões lavrar-se-ão Atas, que serão assinadas pelos membros, emitindo-se às resoluções necessárias, assinadas pelo Presidente.

**Art. 24.** A PROPAAE dará posse aos membros do Conselho.

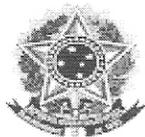
**Art. 25.** São atribuições do Conselho:

I - manifestar-se perante o Reitor e o CONSUNI sobre alterações no Plano da Residência Universitária;

II - ratificar a seleção, a renovação, a suspensão, o cancelamento e permanência na residência universitária;

III - determinar as providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina de algum residente, conforme o presente Regimento;

IV - buscar qualquer tipo de assessoria que considerar necessário;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

V - propor à Administração Superior, convênios com órgãos públicos e/ou privados quando se fizer necessário;

VI - elaborar propostas para editais de órgãos de fomento que visem aumento dos recursos que beneficiem a residência;

VII - receber e propor as solicitações de serviços de manutenção, e;

VIII - acompanhar, avaliar e monitorar a efetividade do Regimento.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME DE CO-GESTÃO E SUPERVISÃO

**Art. 26.** As residências universitárias serão geridas pela CAE e supervisionadas pelo Conselho da Moradia Estudantil.

**Parágrafo único.** À Coordenação dos Assuntos Estudantis compete:

I – gerir o Programa de Permanência Qualificada junto aos residentes;

II – convocar reuniões dos residentes quando necessário;

III – manter atualizado o registro de solicitação e documentação remetidas pelo residente quando da seleção;

IV – realizar visitas mensais nas residências ou quando solicitado pelos residentes para tratar de questões relativas à Residência;

V – levar ao conhecimento do órgão competente, qualquer irregularidade encaminhada pelo Conselho de Moradia Estudantil, e;

VI – fornecer uma cópia do presente Regimento a cada residente no ato da validação do auxílio à moradia.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## Seção I

### Dos Direitos

**Art. 27.** São direitos dos residentes:

I - a assistência completa que proporcione condições básicas para a realização do curso de graduação da UFRB;

II - receber da PROPAAE materiais básicos que são propriedade da instituição necessária à vivência na casa tais como: móveis, colchão, eletrodomésticos, eletroeletrônicos de uso comum da casa;

III - utilizar as residências na condição de residentes;

IV – obter um exemplar do presente Regimento;

V – receber a carteira de identificação de residente que possibilitará o seu acesso à residência e a outros serviços definidos pela política de permanência/moradia;

VI – integrar através de representação o Conselho da Moradia Estudantil;

VII – renovar a permanência nas residências, conforme os critérios estabelecidos no Regimento, e;

VIII – ser incentivado pela PROPAAE a participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão.

## Seção II

### Dos Deveres

**Art. 28.** São deveres dos residentes:

I – zelar pela conservação das instalações imóveis, bem como dos móveis e utensílios, com o cuidado permanente de higienização e limpeza;

II – submeter-se aos exames regulares de saúde que serão exigidos pelo Conselho de Moradia, mediante articulação e logística da PROPAAE;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

III – cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regimento, assim como outras normas de convivência estabelecidas pelos residentes;

IV – manter harmonia e boa convivência com os demais residentes.

V - comunicar à representação da residência, onde reside, a qual deverá comunicar à PROPAAE no prazo máximo de dois dias úteis, quando for ausentar-se da residência, por motivos pessoais por mais de 10 (dez) dias;

VI - comunicar imediatamente ao Conselho de Moradia Estudantil qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas da residência, sob pena de omissão, e;

VII – dedicar-se às atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme definido no Programa de Permanência Qualificada.

### Seção III

#### Do Regime Disciplinar

**Art. 29.** Constituem faltas graves, passíveis de exclusão do Programa de Permanência Qualificada, desde que devidamente comprovadas através de processo onde seja propiciada a ampla defesa:

I – discriminação racial, sexual, religiosa, política e social ou qualquer conduta que coloque em risco a integridade física ou que implique em danos morais (calúnia, injúria ou difamação);

II – atentado ou constrangimento sexual;

III – destruir, danificar ou subtrair qualquer bem de uso coletivo ou pessoal, pertencente ao patrimônio público ou particular, voluntariamente;

IV – guarda e conservação, sem autorização, de material pertencente ao patrimônio público, não relacionado no Termo de Responsabilidade Patrimonial do imóvel, assinado junto à diretoria das residências, sendo protocolado na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

V – uso e porte nas dependências da residência, de substâncias proibidas na legislação em vigor;

VI – falsidade ideológica;



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

VII – uso ou porte de arma branca, salvo para desenvolvimento de atividade acadêmica devidamente explicitada em plano de aula ou documento equivalente;

VIII – agressão física;

IX – atentado contra a vida;

X - o não cumprimento das normas deste requerimento;

XI – comportamento que perturbe a ordem da residência, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades, e;

XI – uso ou porte de arma de fogo.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Moradia Estudantil.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES

**Art. 31.** De acordo com o Regimento da UFRB, são penalidades disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – suspensão de até 90 (noventa) dias, e;

V – desligamento.

**Art. 32.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a residência, às circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes do estudante.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**Art. 33.** Cabe somente ao Conselho da Moradia Estudantil decidir acerca da aplicação das penalidades previstas nos incisos do Artigo 31 deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de recurso, este será encaminhado para julgamento no Conselho da Moradia Estudantil, sendo a Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas do CONAC a instância do recurso.

**Art. 34.** O desligamento só poderá ser aplicado conforme o disposto no Artigo 32.

**Art. 35.** A penalidade de desligamento será aplicada observando-se o que dispõe o Artigo 32 e, também, os seguintes casos:

I – ofensa física, que importe em lesões corporais, contra qualquer pessoa, salvo em defesa pessoal, e;

II – reincidência de faltas punidas anteriormente com suspensão.

**Art. 36.** Qualquer prejuízo causado dolosamente pelo residente ao bem público ou particular, será passível de indenização, sem exclusão das penalidades previstas em lei.

## CAPÍTULO IX

### DO ESPAÇO FÍSICO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

**Art. 37.** Cada quarto será ocupado pelo número de residentes de acordo com a infraestrutura das residências, estabelecida no projeto de engenharia e aprovado pelo Conselho da Moradia Estudantil.

**Parágrafo único.** Quaisquer alterações na estrutura e política de ocupação das residências deverão ser submetidas à aprovação do Conselho da Moradia Estudantil.

**Art. 38.** Os residentes que causarem danos ou extravios dos bens patrimoniais estarão sujeitos ao Regimento Geral da UFRB.

**Art. 39.** Qualquer alteração no espaço físico coletivo da residência deverá ser feita mediante consulta ao projeto de engenharia e aprovação do Conselho da Moradia Estudantil.



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**Art. 40.** Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências das residências, por serem bens públicos, não pertencem aos residentes, não devendo, portanto, ser transferidos ou trocados sem procedimento administrativo adequado.

**Art. 41.** Não é permitido emprestar ou ceder, sob qualquer pretexto, utensílios e móveis pertencentes à residência.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** O Regimento poderá sofrer alterações mediante indicações do Conselho de Moradia Estudantil submetidas à apreciação da Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas.

**Art. 43.** Este Regimento poderá sofrer revisão a cada dois anos mediante indicações do Conselho da Moradia Estudantil que serão submetidas à Câmara de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas.

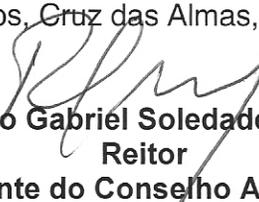
## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Os direitos e deveres relativos à permanência e apoio estudantil presentes nas políticas públicas de acesso e permanência do ensino superior, na Lei Orgânica da Assistência Estudantil e nas Diretrizes Institucionais da UFRB, são consideradas na definição do Programa de Permanência da UFRB.

**Art. 45.** Este Regimento entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Cruz das Almas, 26 de maio de 2009

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
Reitor  
Presidente do Conselho Acadêmico

